



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 241/18:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 19.963.252.733,54 (dezanove mil milhões, novecentos e sessenta e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e três kwanzas e cinquenta e quatro cêntimos), para suportar os encargos com o reembolso ao financiamento do Export Development Canada/Aquisição de 100 Locomotivas GE C30-ACI.

Decreto Presidencial n.º 242/18:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 3.000.005.238,00 (três mil milhões, cinco mil, duzentos e trinta e oito Kwanzas), para suportar as despesas relacionadas com a abertura dos compromissos assumidos com as missões do Titular do Poder Executivo no exterior do País.

Decreto Presidencial n.º 243/18:

Aprova a abertura de crédito adicional ao montante de Kz: 4.141.939.442,33 (quatro mil milhões, cento e quarenta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois Kwanzas e trinta e três cêntimos), para suportar as despesas relacionadas com a aquisição da segunda fase de viaturas protocolares para a IV Legislatura 2017-2020.

Decreto Presidencial n.º 244/18:

Exonera José Fernando Gonçalves Guerreiro do cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa Televisão Pública de Angola e Francisco José Mendes do cargo de Administrador Executivo para a Área de Conteúdos.

Decreto Presidencial n.º 245/18:

Exonera Joaquim Felizardo Alfredo Cabral do cargo de Secretário de Estado para o Ensino Pré-Escolar e Geral.

Decreto Presidencial n.º 246/18:

Nomeia Pacheco Francisco para o cargo de Secretário de Estado para o Ensino Pré-Escolar e Geral.

Decreto Presidencial n.º 247/18:

Nomeia Francisco José Mendes para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa Televisão Pública de Angola e Paulo Julião Muacuvula para o cargo de Administrador Executivo da referida empresa.

Despacho Presidencial n.º 146/18:

Autoriza a abertura do procedimento de contratação simplificada para a aquisição de serviços de consultoria à implementação de Programa de Regeneração da Sonangol E.P. e as suas subsidiárias, a realização de despesa inerente ao contrato a celebrar, no valor global, equivalente em Kwanzas, a EUR 43.850.000,00 (Quarenta e Três Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Euros), bem como os termos de referência

para a contratação de consultoria para a execução dos serviços e sub-delega ao Presidente do Conselho de Administração da Sonangol E.P. para em representação do Estado Angolano praticar actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do processo de contratação.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 20/18:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 234/18, de 5 de Outubro, publicado no Diário da República n.º 152, I Série, que cria a Comissão de Gestão sob dependência do Ministro dos Transportes encarregue de, no prazo de 120 dias, proceder à reestruturação da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea, coordenada por Mário Manuel Domingues.

Tribunal de Contas

Resolução n.º 3/18:

Aprova a resolução que determina o pagamento voluntário dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas que deve ser efectuado pela entidade contratada, logo após à percepção do primeiro pagamento efectuado pela entidade pública contratante.

Resolução n.º 4/18:

Aprova o Parecer sobre a Conta Geral do Estado do exercício financeiro de 2016.

Resolução n.º 5/18:

Aprova os novos carimbos e os modelos de dimensões do Tribunal de Contas.

Resolução n.º 6/18:

Aprova a resolução que estabelece o modelo de certidão que certifica a decisão ou deliberação emitida sobre os actos de fiscalização preventiva.

Ministérios do Interior e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 472/18:

Aprova o Regulamento de Controlo Metrológico dos Medidores Alcoolémicos. — Revoga todas as disposições que contrarie o presente diploma.

Ministério do Turismo

Decreto Executivo n.º 473/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologia de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie este diploma.

Decreto Executivo n.º 474/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie este diploma.

2. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director do Gabinete é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão consultivo e de apoio ao Director do Gabinete em matéria de coordenação, orientação e disciplina laboral ao qual compete:

- a) Pronunciar-se sobre os modelos de organização interna do Gabinete;
- b) Analisar e dar parecer sobre os assuntos que determinam o correcto funcionamento do GCII;
- c) Conferir maior eficácia ao exercício das suas competências técnicas, orgânicas e institucionais;
- d) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho do GCII;
- e) Analisar as demais questões que lhe sejam submetidas para apreciação;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa e dele fazem parte os Técnicos Superiores, podendo participar nas respectivas sessões outros Técnicos convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocatória do Director do Gabinete, devendo ser convocado no mínimo com 24 horas de antecedência e com a respectiva ordem de trabalho estabelecida por este.

CAPÍTULO III
Do Pessoal e Organograma

ARTIGO 6.º
(Quadro de pessoal)

1. O Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é nomeado em comissão de serviço por Despacho do Ministro do Turismo.

2. O quadro de pessoal da Comunicação Institucional e Imprensa é o que consta do Anexo I do presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ARTIGO 7.º
(Organograma)

O organograma do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e que dele é parte integrante.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 8.º
(Funções administrativas)

1. As funções administrativas do GCII são asseguradas por um Secretariado, ao qual compete:

- a) Organizar, planificar, orientar e controlar as actividades administrativas do Gabinete;

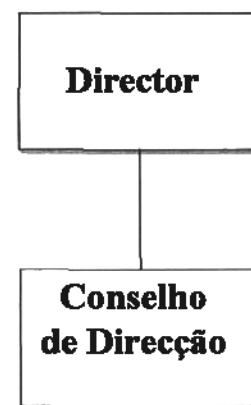
- b) Colaborar com as demais áreas na realização das actividades administrativas para o bom funcionamento do GCII;
- c) Executar actividade administrativa sobre o registo e distribuição do expediente do GCII;
- d) Assegurar o controlo do efectivo afecto ao GCII;
- e) Participar no controlo da assiduidade e elaboração da efectividade do pessoal do GCII;
- f) Elaborar o plano de férias dos trabalhadores do GCII;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo superiormente;

2. O Secretariado é coordenado pelo(a) secretária(o) do Director do GCII.

ANEXO I
Quadro de Pessoal
a que se refere o artigo 29.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Direcção	Director	1
Técnico	Técnico	9
	Total	10

ANEXO II
Organograma do Gabinete
de Comunicação Institucional e Imprensa



A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

Decreto Executivo n.º 475/18
de 25 de Outubro

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento da Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado na alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 41/18, de 12 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(**Aprovação**)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(**Revogação**)

É revogado toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Turismo.

ARTIGO 4.º
(**Entrada em vigor**)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2018.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

**REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(**Definição**)

A Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico, abreviadamente designada por DNEDT, é o órgão do Ministério encarregue de formular e propor políticas, programas e estratégias para o desenvolvimento do turismo, bem como propor e avaliar as medidas de articulação com os demais Departamentos Ministeriais para o estabelecimento e melhoria constante do ambiente jurídico-institucional para a intervenção, estruturação, ordenamento e desenvolvimento do turismo.

ARTIGO 2.º
(**Atribuições**)

Nos termos do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, a Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico tem as seguintes atribuições:

- a) Definir as áreas de interesse para o turismo e estruturar a oferta turística por temática e região;*
- b) Planear, apoiar, acompanhar e avaliar acções, programas, projectos voltados à geração de novas alternativas de desenvolvimento local com base nos segmentos turísticos e sua cadeia produtiva, de acordo com a Política Nacional do Turismo;*

- c) Estudar e propor a criação de Áreas e Pólos de Desenvolvimento Turístico;*
- d) Fortalecer o modelo de gestão descentralizada do turismo e o Sistema Nacional do Turismo Social;*
- e) Propor a elaboração de legislação turística e demais instrumentos reitores para definição e desenvolvimento do turismo;*
- f) Articular a estratégia turística com o ordenamento e o planeamento do território com vista ao ordenamento do turismo;*
- g) Elaborar propostas, análises e emitir pareceres técnicos sobre o enquadramento territorial de projectos turísticos;*
- h) Emitir parecer sobre os planos regionais de ordenamento do território;*
- i) Emitir declaração para obtenção da licença de construção de estabelecimentos turísticos junto dos órgãos competentes;*
- j) Emitir relatório periódico sobre a execução do ordenamento turístico;*
- k) Elaborar mapas e aprovar a localização dos empreendimentos turísticos;*
- l) Manter actualizado o cadastro dos recursos turísticos nas componentes que lhe são atribuídas;*
- m) Definir e executar acções técnicas de suporte à concretização no terreno das atribuições do Sector, em função de metas pré-estabelecidas nos Planos de Desenvolvimento do Sector;*
- n) Propor a criação de áreas de interesse turístico no âmbito dos pólos de desenvolvimento económico e social;*
- o) Elaborar as normas metodológicas e instrumentos para acompanhamento e reporte das actividades a desenvolver pelas entidades gestoras das áreas de interesse turístico e/ou Pólos de Desenvolvimento Turístico e representantes provinciais do turismo;*
- p) Acompanhar os diferentes estágios de desenvolvimento do Sector e, em função disso, propor as medidas de política correctiva e estratégias adequadas para cada um deles, no âmbito dos objectivos dos planos de desenvolvimento do Sector;*
- q) Propor e executar medidas e acções transversais para o desenvolvimento do turismo e de acções que beneficiem as populações locais;*
- r) Proceder à revisão e actualização do Plano Director do Turismo e demais planos de desenvolvimento, em função do contexto económico e social do País;*
- s) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

CAPÍTULO II

Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

1. A Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico tem a seguinte estrutura:
 - Direcção;
 - Conselho de Direcção;
 - Departamento de Cadastro e Ordenamento Turístico;
 - Departamento de Políticas, Programas e Projectos de Desenvolvimento;
 - Departamento de Monitorização e Supervisão Técnica.

2. A Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional.

SEÇÃO I

Órgãos de Direcção e Consulta

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. Ao Director Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico compete:

- Representar a Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico;
- Organizar e dirigir os serviços da Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico;
- Garantir o cumprimento das orientações definidas pelo Ministério do Ordenamento do Território e Habitação em matéria de ordenamento turístico do território nacional;
- Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que careçam de resolução superior;
- Apresentar relatórios das actividades da Direcção e sobre matéria específica de acordo com a orientação do Ministro;
- Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal da Direcção;
- Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director Nacional é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta e apoio ao Director da DNEDT em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico e dele fazem parte os Chefes de Departamento, Técnicos Superiores, podendo participar nas respectivas sessões os e outros Técnicos convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando for necessário mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este, devendo ser convocado no mínimo com 24 horas de antecedência.

SECÇÃO II

Departamentos

ARTIGO 6.º (Departamento de Cadastro e Ordenamento Turístico)

1. Ao Departamento de Cadastro e Ordenamento Turístico compete:

- Definir as Áreas de Interesse para o Turismo e estruturar a oferta turística por temática e região;
- Articular a estratégia turística com o ordenamento e o planeamento do território com vista ao ordenamento do turismo;
- Elaborar propostas, análises e emitir pareceres técnicos sobre o enquadramento territorial de projectos turísticos;
- Emitir parecer sobre os planos regionais de ordenamento do território;
- Emitir declaração para obtenção da licença de construção de estabelecimentos turísticos junto dos órgãos competentes;
- Elaborar mapas e aprovar a localização dos empreendimentos turísticos;
- Manter actualizado o cadastro dos recursos turísticos nas componentes que lhe são atribuídas;
- Emitir relatório periódico sobre a execução do ordenamento turístico;
- Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Cadastro e Ordenamento Turístico é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º (Departamento de Políticas, Programas e Projectos de Desenvolvimento)

1. Ao Departamento de Políticas, Programas e Projectos de Desenvolvimento compete:

- Planejar, apoiar, acompanhar e avaliar acções, programas, projectos voltados a geração de novas alternativas de desenvolvimento local com base nos segmentos turísticos e sua cadeia produtiva, de acordo com a Política Nacional de Turismo;
- Estudar e propor a criação de áreas e pólos de desenvolvimento turístico;
- Fortalecer o modelo de gestão descentralizada do turismo e o Sistema Nacional do Turismo e Social;
- Propor a elaboração de legislação turística e demais instrumentos retores para definição e desenvolvimento do turismo;

- e) Propor a criação de Áreas de Interesse Turístico no âmbito dos pólos de desenvolvimento económico e social;
- f) Propor e executar medidas e acções transversais para o desenvolvimento do turismo e de acções que beneficiem as populações locais;
- g) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Políticas, Programas e Projectos de Desenvolvimento é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º
(Departamento de Monitorização e Supervisão Técnica)

1. Ao Departamento de Monitorização e Supervisão Técnica compete:

- a) Elaborar as normas metodológicas e instrumentos para acompanhamento e reporte das actividades a desenvolver pelas entidades gestoras das Áreas de Interesse Turístico e/ou Pólos de Desenvolvimento Turístico e representantes provinciais do turismo;
- b) Definir e executar acções técnicas de suporte à concretização no terreno das atribuições do Sector, em função de metas pré-estabelecidas nos planos de desenvolvimento do Sector;
- c) Acompanhar os diferentes estágios de desenvolvimento do Sector e em função disso propor as medidas de política correctiva e estratégias adequadas para cada um deles, no âmbito dos objectivos dos planos de desenvolvimento do Sector;
- d) Proceder à revisão e actualização do Plano Director do Turismo e demais planos de desenvolvimento;
- e) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Monitorização e Supervisão Técnica é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Do Pessoal e Organograma

ARTIGO 9.º
(Quadro de pessoal)

1. O Director da Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico é nomeado em comissão de serviço por Despacho do Ministro do Turismo.

2. Os titulares de cargos de chefia da DNEDT são nomeados em comissão de serviço por Despacho do Ministro do Turismo, sob proposta do Director da DNEDT.

3. O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico é o que consta do Anexo I do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 10.º
(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Funções administrativas)

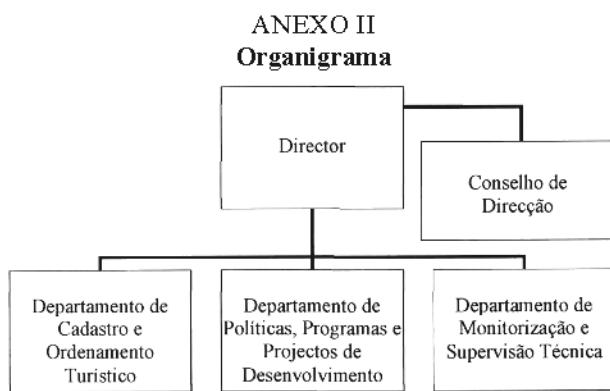
1. As funções administrativas da Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento são asseguradas por um Secretariado, ao qual compete:

- a) Controlar e registar a entrada e saída de toda a documentação e distribui-la aos Departamentos;
- b) Executar os trabalhos de reprodução e operação informática, da Direcção, bem como manter organizado o seu arquivo;
- c) Colaborar com a Secretaria Geral no sentido do aprovisionamento de material de consumo corrente para o bom funcionamento e execução das tarefas da Direcção;
- d) Colaborar com o Gabinete de Recursos Humanos nos procedimentos relativos ao registo da efectividade do pessoal da Direcção;
- e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto à Direcção;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acometidas.

2. O Secretariado é coordenado pelo(a) Secretário(a) do Director Nacional.

ANEXO I
Quadro de Pessoal
De acordo com o artigo 29.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto

Grupo de Pessoal	Categoría/Cargo	Números de Lugares
Direcção	Director	1
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento	3
Técnico	Técnico	6
Total		10



A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

Decreto Executivo n.º 476/18
de 25 de Outubro

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento do Gabinete de Inspecção e Fiscalização;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado na alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 41/18, de 12 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção e Fiscalização do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Turismo.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2018

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE INSPECÇÃO
E FISCALIZAÇÃO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Gabinete de Inspecção e Fiscalização, abreviadamente designada por GINSPI, é o Serviço de Apoio Técnico do Ministério encarregue de fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos que conformam o exercício da actividade do Sector para prevenção e sanção das respectivas infracções, bem como propor medidas de correção e de melhoria, ao abrigo das normas legais estabelecidas.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Nos termos do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, o Gabinete de Inspecção e Fiscalização tem as seguintes atribuições:

a) Propor procedimento e meios para viabilizar a fiscalização de empresas, equipamentos e profissionais do Sector do Turismo como estratégia

de incentivo à formalização dos prestadores de serviços turísticos;

- b) Inspeccionar os empreendimentos turísticos, as agências de viagens e turismo, casas ou locais em que se pratique o comércio de alimentos e de bebidas mesmo à porta fechada;
- c) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e demais normas ou orientações que regem o Sector, organizando a prevenção e promovendo a sanção das respectivas infracções;
- d) Colaborar na realização de processos de inquérito, sindicância, inspecções extraordinárias, processos disciplinares e outros, comunicando aos serviços competentes as infracções que sejam criminalmente puníveis;
- e) Verificar quando solicitado e, sem prejuízo das inspecções normais, o estado de conservação das instalações e o nível dos serviços dos empreendimentos tendo em consideração a sua classificação;
- f) Receber as reclamações e denúncias apresentadas e averiguar o seu fundamento;
- g) Propor a realização de visitas periódicas para inspecionar os produtos alimentares e outros, existentes nos estabelecimentos, tanto sob ponto de vista sanitário, como de genuinidade e apresentação, podendo sempre que se suspeite da sua impropriedade para consumo humano, extrair amostras para efeitos de análise laboratorial;
- h) Fiscalizar a conformidade da declaração dos preços apresentados ao Ministério e os praticados nos empreendimentos turísticos, nos restaurantes e similares e nas agências de viagens e turismo;
- i) Proceder ao levantamento de autos de notícia por infracções às leis, regulamentos e demais normas que regulam as actividades do Sector;
- j) Proceder à instrução dos processos, relativos às infracções cujo conhecimento seja da competência do Ministério;
- k) Realizar sindicâncias, inquéritos e demais actos de inspecção e fiscalização sobre a execução dos projectos económicos sociais financiados pelo Sector;
- l) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

1. O Gabinete de Inspecção e Fiscalização tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Inspecção e Fiscalização;
- d) Departamento de Estudos, Programação e Análise.

2. O Gabinete de Inspecção e Fiscalização é dirigido pelo Inspector Geral, com a categoria de Director Nacional